



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 18/2016**

**EM 08 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera a Resolução nº 02/2009 (CONDMET), que regulamenta o estágio profissional supervisionado para alunos(as) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 4ª. Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações na Resolução n. 02/2009 (CONDMET), que regulamenta o estágio profissional supervisionado para alunos(as) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## Regulamento do estágio profissional supervisionado para alunos(as) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

**Art. 1º.** A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, conforme § 2º do Art. 21 da Resolução CNE/CEB no 6/2012.

§ 1º O estágio profissional supervisionado, previsto na Lei no 11.788/2008, é obrigatório nesta instituição de ensino e destinado ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e com efetiva frequência, ou que tenha concluído os componentes curriculares do seu curso.

§ 2º Para ter direito à diplomação como técnico em nível médio, o(a) aluno(a) deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I. Contatar-se com a Divisão de Integração Empresarial – DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, para obter informações sobre vagas, contratos e outros aspectos pertinentes ao seu estágio profissional supervisionado.

II. Após a assinatura do Termo de Compromisso, encaminhar ao(à) seu(sua) professor(a) orientador(a), o Plano de Estágio Profissional Supervisionado, antes do início das atividades na organização concedente. Aprovado o plano pelo(a) orientador(a), esse documento deve ser devolvido à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

a) O Plano de Estágio Profissional Supervisionado deverá ser preenchido em formulário próprio fornecido pela DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

b) Cada curso deve designar, no mínimo, um(a) professor(a) como orientador(a) de estágio profissional supervisionado. Este(a) deverá estar atualizado(a) com a legislação e normas da instituição de ensino a respeito de estágio para que possa supervisionar seu cumprimento, orientar o(a) estudante em sua execução e trabalhar conjuntamente com a DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

III. Entregar à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a conclusão das horas de estágio, o Relatório de Estágio Profissional Supervisionado, acompanhado da Ficha Individual de Frequência, devidamente avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) do estagiário.

IV. O modelo de Relatório e a Ficha Individual de Frequência serão entregues ao(à) aluno(a) pela DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, mediante a devolução do Plano de Estágio Profissional Supervisionado, devidamente preenchido e avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) estagiário(a).

**Art. 2º.** O estágio profissional supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o(a) estudante poderá receber bolsa, a critério da parte concedente.

§ 1º Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação que deve estar definida no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação é facultativa, mas, se concedida, deve também constar no Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 3º.** O(A) estagiário(a) deverá ser obrigatoriamente segurado(a) contra acidentes pessoais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º.** A organização concedente do estágio profissional deve vinculá-lo à sua finalidade por ser este uma atividade didático-pedagógica, oferecendo a oportunidade do(a) estudante participar de situações reais de vida e trabalho, relacionadas à sua formação.

**Art. 5º.** A presente Resolução é o instrumento normativo que orienta e dispõe sobre a inserção do estágio profissional supervisionado curricular na programação didático-pedagógica e determina que:

I. A carga horária mínima de estágio profissional supervisionado será a prevista em lei, de acordo com as especificidades de cada curso. Caberá ao(à) estagiário(a) informar-se junto à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi* e/ou junto ao(à) seu(sua) professor(a) orientador(a) sobre a carga horária obrigatória do estágio profissional supervisionado.

II. A jornada diária, de acordo com a Lei no 11.788/2008, será de, no máximo, 06 (seis) horas. Não será computado qualquer período da jornada que ultrapasse as 06 (seis) horas, mesmo que estas se destinem a reposição de faltas, atrasos entre outros.

III. Caso a organização concedente não respeite os limites estabelecidos para carga horária, duração e jornada para cumprimento do estágio profissional supervisionado, a mesma poderá ser advertida e posteriormente desconveniada, sem perda da carga horária acumulada pelo(a) estudante, que esteja dentro do limite de 06 (seis) horas diárias.

IV. As condições mínimas para que uma organização possa oferecer o estágio profissional supervisionado aos(às) estudantes desta instituição de ensino são:

a) conveniar-se ao CEFET/RJ e firmar um Termo de Compromisso, assinado na seguinte ordem: (1) organização; (2) aluno(a); (3) CEFET/RJ;

b) oportunizar atividades práticas que estejam em consonância com o respectivo curso do(a) estudante;

c) designar um supervisor, que faça o acompanhamento do estágio na organização, enviando relatórios periódicos sobre o rendimento do(a) estudante, aos orientadores do estágio profissional supervisionado do curso e à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*;

d) ofertar um seguro de acidentes pessoais ao(à) aluno(a). Caso a organização concedente não o faça, no caso de estágio obrigatório, poderá alternativamente o CEFET/RJ oferecê-lo, de acordo com o *parágrafo único*, do Art. 9º da Lei no 11.788/2008;

e) permitir a redução da jornada do estágio profissional supervisionado para 25% da carga diária, em época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

V. O prazo máximo de vigência do Termo de Compromisso será de um ano, sendo prorrogável por mais um ano.

**Art. 6º.** A contagem das horas para o estágio profissional obrigatório se dará, da seguinte forma, para a Educação Profissional Técnica de nível médio, de acordo com a matriz curricular do curso anual ou semestral:

I. cursos integrados ao Ensino Médio: a partir do início do penúltimo ano;

II. cursos subsequentes ao Ensino Médio: a partir do início do 2º ano ou do 3º período;

III. cursos concomitantes ao Ensino Médio: a partir do início do 2º ano ou do 4º período.

*Parágrafo único.* O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado no plano de curso e na organização curricular, constando o início adequado do estágio, considerando o intervalo descrito neste Artigo.

**Art. 7º.** O Curso Técnico na área de Turismo terá regras próprias quanto ao início do estágio profissional supervisionado, conforme a legislação específica, as quais deverão ser fixadas e atestadas por seu colegiado e homologadas pelo Conselho de Ensino (CONEN). Caberá ao(à) aluno(a) consultar tais informações junto ao(a) professor(a) orientador(a) do curso e à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou ao setor equivalente, no caso dos *campi*,

**Art. 8º.** A isenção do estágio profissional supervisionado será concedida ao/a aluno(a) que comprove, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ter exercido, considerando os últimos cinco anos, função na sua área de formação, por tempo igual ou superior à carga horária do estágio profissional supervisionado de seu curso.

**§ 1º** A entrega dos documentos comprobatórios à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, devidamente aprovados pelo(a) coordenador(a) do curso, será somente após o término das disciplinas e se dará nos mesmos prazos já descritos no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

I. Serão exigidos do(a) estudante: o Relatório de Estágio Profissional Supervisionado e a declaração das atividades exercidas, em consonância com o respectivo curso do(a) estudante, expedida pela organização contratante.

II. Serão dispensados: o Termo de Compromisso, o Plano de Estágio Profissional Supervisionado e a Ficha Individual de Frequência, que serão substituídos pela cópia das páginas de identificação e de contrato de trabalho da CTPS.

§ 2º Casos especiais de outros documentos comprobatórios, em conformidade com esta Resolução, poderão ser analisados.

**Art. 9º.** A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

**Art. 10.** Por um período de seis meses contados a partir da data de vigor deste documento, os(as) alunos(as) em condição de realizar o estágio profissional supervisionado poderão optar pelo presente regulamento ou o anterior.

**Art. 11.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão encaminhados às respectivas coordenações, para análise e parecer, pela DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

Comissão de trabalho aprovada no CEPE,  
em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em  
23 de junho de 2016, para análise do documento

(Portaria no 773, de 01/07/2016):

**Maria Alice Caggiano de Lima**

**Camila Avelino Cardoso**

**Gisele Maria Ribeiro Vieira**